



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Estabelece para a Concessionaria de Abastecimento

de água, a obrigatoriedade de instalação de

dispositivo que elimine o ar na mediação

do consumo de água, e dá outras providencias.

Autoria: Ver. Kleber Jose da Silva

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG A AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 24 DE JUNHO DE 2006.

EM 28 / 05 / 18

SANTANA DO JACARÉ-MG

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a concessionaria de abastecimento de água obrigada a instalar dispositivo de eliminação de ar nas mediações do consumo de água de todos os consumidores, indistintamente.

**1º** - A utilização do equipamento mencionado no caput. Deste artigo será de imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.

**2º** - Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

**3º** - As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionaria.

**Art. 2º** - O inteiro teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionaria, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação da mesma.

**Art. 3º** - Esta Lei entrar em vigor 60 (sessenta) dias após data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 28 de maio de 2018.

Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO

CEP 37.276-000

pmsj@stratus.com.br